



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 647, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008**

Aprova o Regimento do Núcleo  
de Altos Estudos Amazônicos.

A **VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 17.08.2007, e com os autos do Processo n. 016780/2007 - UFPA, procedentes do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-18), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 29 de fevereiro de 2008.

**Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO**

Vice-Reitora, no exercício da Reitoria  
Vice-Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO**  
**DO**  
**NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS AMAZÔNICOS**

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚCLEO E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, unidade acadêmica de formação superior no nível de pós-graduação voltada para a produção e difusão de conhecimento na área de desenvolvimento sustentável da Amazônia e do Trópico Úmido é disciplinado por este Regimento, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA.

**Art. 2º.** O Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, e tem como objetivo proporcionar o ensino de pós-graduação e a realização de pesquisa e de extensão por meio de programas multi, inter e transdisciplinares, na forma que dispuser este Regimento.

**Art. 3º.** Para alcançar os seus objetivos, o Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA) realizará a política de ensino, de pesquisa e de extensão em conformidade com as diretrizes dos projetos político-pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

**§ 1º.** O Plano Plurianual do NAEA proposto a cada quinquênio pela Diretoria e aprovado pela Congregação, e revisto anualmente pela Congregação, ordenará as atividades regulares do Núcleo, desdobrando-se em programas setoriais na conformidade do disposto neste Regimento.

**§ 2º.** As atividades acadêmicas realizadas pelo NAEA obedecerão a uma programação anual definida pela Congregação do Núcleo com base em seu Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO NAEA**

**Art. 4º.** Integram a estrutura acadêmico-administrativa do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA):

I - Os Colegiados Deliberativos;

- II - A Direção do Núcleo;
- III - A Secretaria Executiva;
- IV - As Subunidades Acadêmicas;
- V - A Coordenadoria de Pesquisa;
- VI - A Coordenadoria de Extensão;
- VII - A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VIII - A Coordenadoria de Comunicação, Divulgação e Promoção Científica;
- IX - A Biblioteca Setorial “José Marcelino Monteiro da Costa”;
- X - O Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe;
- XI - O Comitê Gestor do Núcleo

**Parágrafo Único** - As Coordenadorias previstas neste Regimento e o Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe serão regidas por normas específicas aprovadas pela Congregação.

### **Seção I**

#### **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

**Art. 5º.** São Órgãos Colegiados Deliberativos do NAEA:

- I - A Congregação, órgão deliberativo máximo;
- II - Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;

**Art. 6º.** A Congregação é órgão colegiado deliberativo máximo do Núcleo e tem a seguinte composição:

- I - Diretor-Geral do Núcleo, como seu Presidente;
- II - Diretor-Adjunto,
- III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- IV - Todos os Professores lotados no Núcleo;
- V - Representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;
- VI - Representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, eleitos por seus pares.

**Art. 7º.** Compete à Congregação do NAEA:

I - Elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor a sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao Núcleo.

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo do Núcleo em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V - aprovar a proposta orçamentária do Núcleo, elaborada conjuntamente pelas Subunidades acadêmicas e administrativas, e o seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica a outros órgãos;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto do Núcleo, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, neste Regimento e na legislação vigente;

XVI - propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor-Geral da Unidade.

XVIII - decidir sobre a criação de cursos de especialização e atividades que devam compor os currículos dos cursos e dos respectivos projetos pedagógicos para posterior aprovação pelo CONSEPE.

**Art. 8º.** São dois (2) os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação do NAEA

I - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU);

II - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Parágrafo Único** – O número de Colegiados de Programas de Pós-Graduação *Stritu Sensu* poderá ser ampliado por decisão da Congregação.

**Art. 9º.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU):

I - o Coordenador do Programa, como seu presidente;

II - o Vice-Coordenador do Programa;

III - os Docentes credenciados do Programa;

IV - Representantes dos discentes do programa, eleitos por seus pares;

V - Representantes dos servidores técnico-administrativos do Programa, eleito pelos seus pares.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido:

I - Aprovar o regimento da Subunidade Acadêmica correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;

II - Propor a criação de cursos e a realização de projetos nos termos dos arts. 2º e 3º deste Regimento;

III - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

IV - Definir os projetos político-pedagógicos dos seus programas de ensino e submetê-los à aprovação do CONSEPE, ouvida previamente a Congregação do Núcleo;

V - Decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades acadêmico-curriculares;

VI – Propor as medidas necessárias à integração dos seus programas com o ensino de graduação e de pós-graduação e com a extensão realizados por outras unidades;

VII - Indicar os professores orientadores e co-orientadores dos seus programas.

VIII – Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de dissertação e tese;

IX – Propor a realização de convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X – Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos dando-lhes ampla divulgação aos docentes e discentes do Programa

XI – Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XII – Estabelecer critérios para admissão de candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIII – Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao Programa;

XIV – Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV – Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI – Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;

XVII – Decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVIII – Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XIX – Outras competências definidas pela Congregação e pelo CONSEPE.

**Art. 11.** Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

I - O Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - O Vice-Coordenador

III - Três representantes dos docentes lotados no NAEA eleitos pelos seus pares;

IV - Os Coordenadores dos Cursos de Especialização;

V - Um representante dos estudantes de cada curso de especialização, eleitos pelos seus pares;

VI - Um representante dos servidores técnico-administrativos do Programa, eleito pelos seus pares.

§ 1º. Todos os docentes lotados no NAEA, que atuem em Curso de Especialização, constituem o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º. Os representantes dos professores do NAEA no Colegiado terão mandatos de dois anos podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão indicados pela Congregação dentre os professores lotados no NAEA que participem do Programa, por um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 12.** São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

I - Aprovar o regimento da Subunidade correspondente e submetê-lo à aprovação da Congregação do Núcleo;

II - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - Decidir em primeira instância sobre a criação de cursos de especialização e sobre as atividades que devam compor os currículos dos cursos e dos respectivos projetos pedagógicos para posterior apreciação pela Congregação e pelo CONSEPE;

IV - Promover a integração dos planos de ensino para a organização dos programas dos cursos de especialização;

V - Propor medidas necessárias à integração do Programa com outros Programas *stricto e lato sensu* da Unidade e de outras unidades da Universidade, assim como aos de graduação e extensão;

VI - Indicar os orientadores e co-orientadores das monografias dos cursos de especialização e suas substituições eventuais;

VII - Definir os critérios da elaboração e avaliação de monografias;

VIII - Decidir sobre a composição de bancas de avaliação da monografia;

IX - Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

X - Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos de especialização e promover a sua divulgação no âmbito do Núcleo, especialmente junto aos docentes e discentes do Programa;

XI - Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa

XII - Estabelecer critérios para admissão de candidatos aos cursos de especialização, indicar a comissão do respectivo processo seletivo elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIII - Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes dos cursos de especialização;

XIV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes de cada curso de especialização, zelar pelo correto desenvolvimento do curso e elaboração das monografias, e determinar eventuais desligamentos dos cursos;

XV - Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador

XVI - Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes dos cursos de especialização;

XVII - Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVIII - Homologar as monografias concluídas e conceder os certificados acadêmicos correspondentes;

XIX - Outras atribuições cometidas pela Congregação do Núcleo e pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA;

**Art. 13.** São normas comuns aos órgãos colegiados disciplinados por este Regimento:

I - os representantes e suplentes dos servidores docentes e técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares;

II - os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição;

III - os representantes do corpo discente indicados conforme critérios definidos em seus próprios estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

IV - os professores visitantes e temporários poderão participar dos órgãos colegiados das subunidades sem direito a voto.

## **Seção II**

### **DA DIREÇÃO DO NÚCLEO**

**Art. 14.** A administração e supervisão do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos caberão ao seu Diretor-Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor-Adjunto.

**Art. 15.** O Diretor-Geral e o Diretor-Adjunto são eleitos, na forma da legislação vigente, dentre os docentes lotados no NAEA e nomeados pelo Reitor;

**Art. 16.** Compete ao Diretor-Geral do Núcleo:

I - dirigir e representar o Núcleo;

II - supervisionar, em conjunto com a Congregação, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da competência do Núcleo;

III - convocar e presidir as reuniões da Congregação;



IV - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e da Congregação sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V - decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, do Núcleo;

VI - assinar diplomas e certificados;

VII - instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação desta no prazo máximo de quinze (15) dias;

IX - apresentar à Congregação, até um (1) mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas;

X - Propor medidas visando o aperfeiçoamento das atividades do Núcleo, encaminhando-as à instância competente;

XI - representar o Núcleo no CONSAD e demais órgãos superiores conforme o Regimento Geral da Universidade;

XII - Promover a revisão do Plano Plurianual de trabalho do Núcleo;

XIII - apresentar à Congregação a prestação de contas até 1 (um) mês após o encerramento do ano letivo.

**Art. 17.** São competências do Diretor-Adjunto do Núcleo:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o Diretor-Geral na supervisão das atividades didático-científicas e administrativas da Unidade;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular da direção ou determinadas pela Congregação do NAEA.

**Parágrafo Único** - Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor-Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 18.** Compõem a Secretaria Executiva do NAEA:

I - O Secretário Executivo indicado pelo Diretor Geral;

II - Dois (2) Secretários adjuntos;

III - Um (1) técnico de arquivo e documentação;

IV - Um (1) auxiliar de serviços gerais

**Art. 19.** São atribuições da Secretaria Executiva do Núcleo:

I - executar e coordenar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do Núcleo;

II - definir e distribuir as atribuições dos servidores integrantes da Secretaria;

III - secretariar as reuniões da Congregação do Núcleo e outras determinadas pela Direção;

IV - organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Núcleo;

V - providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes e necessárias à continuidade dos serviços;

VI - colaborar e prestar o apoio necessário à realização de concursos públicos e processos seletivos;

VII - registrar a entrada e saída de documentos e processos do Núcleo;

VIII - encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência;

XI - outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem cometidas pela Direção do Núcleo.

#### **Seção IV**

#### **DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 20.** São Subunidades Acadêmicas do NAEA:

I - O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PDTU);

II - O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS), congregando os cursos de Especialização ofertados pelo NAEA;

**Art. 21.** Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os professores lotados no NAEA, nos termos da legislação em vigor e observados as normas e procedimentos constantes de resolução específica da Unidade.

**Art. 22.** A nomeação do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação do NAEA é da competência do Reitor após processo eleitoral disciplinado em resolução própria do Colegiado da Subunidade correspondente.

**Art. 23.** O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido é constituído por Cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu*, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo Único** – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado integrantes do Programa referido no caput deste artigo são subordinados a uma única Coordenação e ao Colegiado comum regulado nos art. 9º e 10 deste Regimento.

**Art. 24.** O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS) é a Subunidade Acadêmica do NAEA constituída por Cursos de Especialização.

§ 1º. Cada Curso de Especialização terá um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos e designados conforme o que dispuser este Regimento e resolução específica do Colegiado competente.

§ 2º. Todos os Cursos de Especialização estão subordinados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* (PLS), regulado nos art. 11 e 12 deste Regimento.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* do NAEA oferecerá, pelo menos, um curso de especialização por ano, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e legais.

**Art. 25.** Compete aos Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Exercer a coordenação acadêmica e administrativa do Programa;

III - Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

V - Preparar e apresentar relatórios periódicos conforme a orientação das instâncias superiores, sobretudo as das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e pesquisa;

VI - Elaborar e remeter à PROPESP relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - Encaminhar à PROPESP as modificações efetuadas nos currículos dos cursos;

VIII - Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

IX - Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para aos Cursos dos Programas;

X - Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento dos Programas;

XI - Adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las à sua apreciação no prazo máximo de sete (7) dias úteis;

XII - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deste Regimento e demais normas que se relacionarem à pós-graduação na UFPA;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, da Congregação do NAEA, dos órgãos de administração superior que lhe digam respeito;

XIV - Zelar pelos interesses dos programas junto aos demais órgãos da Universidade, assim como, aos externos a ela;

XV - Convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar o pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado;

XVI - Organizar o calendário das atividades dos programas e tratar com a Unidade e demais Subunidades Acadêmicas do NAEA a liberação de carga horária docente para a oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

XVII - Propor a criação de comissões especiais para analisar questões relacionadas aos Programas;

XVIII - Exercer outras funções especificadas pelo respectivo Colegiado do Programas.

**Art. 26.** Compete aos Vice-Coordenadores das Subunidades Acadêmicas, conforme seus respectivos Programas, substituir os Coordenadores em seus impedimentos e desempenhar outras funções que lhe forem delegadas.

## **CAPITULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 27.** Compõem a Coordenadoria de Pesquisa do NAEA:

I - O Diretor Adjunto do NAEA como seu Coordenador;

II - O Laboratório de Análises Espaciais do NAEA (LAENA);

III - Os Laboratórios e Programas que vierem a ser criados pela Congregação.

**Art. 28.** São atribuições da Coordenadoria de Pesquisa do NAEA

I - Propor à Congregação a Política e Programas de Pesquisa do Núcleo;

II - Manifestar-se sobre os projetos dos professores obrigatoriamente encaminhados à apreciação da Congregação;

III - acompanhar as atividades de pesquisa do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

IV - desenvolver, em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização administrativa eficiência das atividades administrativas do Núcleo;

V - articular-se com outras Unidades da Universidade visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

VI - manter articulação com órgãos públicos e privados e da sociedade civil visando parcerias nas propostas de pesquisa do Núcleo;

VII - coordenar as atividades de avaliação da Pesquisa do Núcleo de acordo com as diretrizes da UFPA e da Congregação;

VIII - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de pesquisa e extensão;

X - assessorar pesquisadores no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de pesquisa;

XI - coletar e organizar os dados de projetos e realizações do Núcleo, visando a racionalização, o desenvolvimento e o acompanhamento dos mesmos;

XII - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de pesquisa do Núcleo;

XIII - organizar e manter atualizado o cadastro das atividades de pesquisa do Núcleo;

XIV - organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de pesquisa do Núcleo;

XV - receber, instruir e encaminhar à Direção do Núcleo, para apreciação da Congregação, demandas de pesquisadores de outras instituições que desejem participar de pesquisas no NAEA como Pesquisadores Associados;

XVI - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

**Parágrafo Único** - O Pesquisador Associado, sem vínculo empregatício com o NAEA, deverá apresentar um projeto de pesquisa, com meios próprios de financiamento e disponibilidade de tempo para colaboração com a instituição de acolhida.

## **Seção II**

**Art. 29.** São atribuições da Coordenadoria de Extensão do NAEA:

I - propor à Congregação a Política e Programas de Extensão do Núcleo;

II - manifestar-se sobre os projetos dos professores obrigatoriamente encaminhados à apreciação da Congregação;

III - acompanhar as atividades de Extensão do Núcleo, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;

IV - articular-se com outras Unidades da Universidade visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;

V - manter articulação com órgãos públicos e privados e da sociedade civil visando parcerias nas propostas de Extensão do Núcleo;

VI - coordenar as atividades de avaliação da Extensão do Núcleo de acordo com as diretrizes da UFPA e da Congregação;

VII - propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

VIII - assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos de extensão;

IX - avaliar e controlar resultados de implantação de programas e projetos de extensão do Núcleo;

X - organizar e manter atualizado o cadastro das atividades de extensão do Núcleo;

XI - organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de extensão do Núcleo;

XII - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo

## **Seção III**

**Art. 30.** Compõem a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação:

I - O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;

II - O Laboratório de Informática do NAEA;

III - A Divisão Administrativa.

**Parágrafo Único** - A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pelo Magnífico Reitor.

**Art. 31.** À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I - Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual de Gestão do Núcleo em consonância com o Plano de Desenvolvimento da Universidade;

II - elaborar o seu programa anual de trabalho;

III - desenvolver, em conjunto com as demais Subunidades do Núcleo, estudos destinados à racionalização e eficiência das atividades administrativas do Núcleo;

IV - elaborar proposta para aplicação anual do orçamento do Núcleo;

V - coordenar a elaboração do relatório anual do Núcleo;

VI - manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais afetos ao Núcleo;

VII - proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais do Núcleo;

VIII - proceder ao controle dos convênios, acordos e contratos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, em consonância com as normas da administração superior;

IX - planejar, organizar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Núcleo;

X - tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI - auxiliar as demais Subunidades do Núcleo na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicação de contratos e convênios;

XII - receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Núcleo, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição aos diversos setores;

XIII - consolidar os pedidos de materiais e equipamentos das Subunidades do Núcleo;

XIV - elaborar demonstrativos mensais de entrada e saída de materiais;

XV - controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e permanentes do Núcleo;

XVI - adotar providências relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;

XVII - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Núcleo;

XVIII - acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Núcleo;

XIX - colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras dos serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança do(s) prédio(s) do Núcleo;

XX - solicitar a revisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Núcleo sempre que requerida ou necessária;

XXI - organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores, docentes e técnico-administrativos, lotados do Núcleo;

XXII - instruir os pedidos dos servidores lotados no Núcleo, relativos a direitos e benefícios;

XXIII - encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas estagiários;

XXIV - apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas estagiários lotados do Núcleo e encaminhar à Direção;

XXV - exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem atribuídas pela Direção e pela Congregação do Núcleo.

#### **Seção IV**

**Art. 32.** Compõem a Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:

I - O Coordenador, indicado pelo Diretor Geral do NAEA;

II - O Setor de Editoração do NAEA;

III - O Setor de Divulgação;

IV - A Assessoria de Imprensa e Comunicação.

**Art. 33.** São competências da Coordenadoria de Comunicação e Promoção Científica:

I - Organizar e coordenar as linhas editoriais do NAEA;

II - Editar o Boletim, a Revista e demais *papers* do NAEA;

III - Promover a divulgação das atividades, organizar os eventos científicos e difundir a produção científica de docentes e discentes do Núcleo;

IV - Elaborar e encaminhar para aprovação da Congregação o Regimento Interno do Setor de Editoração.

#### **Seção V**

**Art. 34.** Compõem a Biblioteca Setorial “José Marcelino da Costa”:

I - O Coordenador da Biblioteca indicado pelo Diretor- Geral do Núcleo;

II - Bibliotecárias;

III - Assistentes em Administração.



**Art. 35.** São atribuições da Coordenação da Biblioteca do NAEA:

I - Efetuar a normalização das publicações do Núcleo

II - Atender a demanda dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação de normalização das teses, dissertações e monografias;

III - Solicitar aos órgãos competentes IBSN e ISSN das publicações do NAEA

IV - Atualização do Catálogo de teses, dissertações e monografias;

V - Atender ao público e orientar na seleção de publicações e documentos;

VI - Manter atualizada a base de dados disponibilizando o acervo e as informações aos usuários.

### **Seção VI**

**Art. 36.** O Centro de Estudos Sul–Americanos e do Caribe é uma subunidade do NAEA que tem como objetivo principal a promoção e a realização integrada de ensino, pesquisas e intercâmbios científico-culturais com instituições públicas e privadas vinculadas a países sul-americanos e do caribe interessadas nas questões da Amazônia.

**Art. 37.** Compõem o Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe:

I - Uma Coordenação;

II - Uma secretaria;

III - O Centro de Estudos Brasil-Venezuela.

**Parágrafo Único** - Resolução da Congregação do NAEA definirá a organização, as atribuições e os procedimentos do Centro de Estudos Sul-Americanos e do Caribe.

## **CAPITULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** No prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, será instalada, pelo Diretor-Geral do NAEA, a Congregação do Núcleo.

**Art. 39.** No prazo de noventa (90) dias, contados da vigência do presente Regimento Interno, serão submetidos à homologação da Congregação do NAEA os regimentos internos das Subunidades acadêmicas e Unidades Administrativas do Núcleo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** O Núcleo cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos respectivos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

**Art. 41.** Ao exercício da função de direção e coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

**Art. 42.** Os discentes do NAEA poderão organizar-se em Centro Acadêmico como entidade representativa da categoria.

**Art. 43.** As subunidades acadêmicas organizarão atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

**Art. 44.** A verificação do rendimento geral do ensino dos cursos ministrados pelo Núcleo obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA.

**Art. 45.** A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral da UFPA e pela Congregação do Núcleo.

**Art. 46.** O Núcleo poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discente do Instituto e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observada a legislação pertinente.

**Art. 47.** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Reitor, do Diretor-Geral do Núcleo, ou por fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos membros da Congregação, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 48.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação pela Secretaria Geral dos Conselhos Superiores.